



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 31674163/2023**PROCESSO N.º 21441.001754/2021-09****Contrato Nº: 31674163/2023**

CONTRATO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PULSO ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT) E ALIMENTADORES DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL (QDG) DO ARMAZÉM CONVENCIONAL DA UA-MARACANAÚ/CE.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0108-10, neste ato representada por seu Superintendente Regional, e por seu Gerente de Finanças e Administração, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PULSO ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA - Empresa de Pequeno Porte, com CNPJ nº **07.285.617/0001-40** e Inscrição Estadual nº 064480267, com sede no endereço Rua Consul Gouveia, 348, no Bairro Álvaro Weyne, CEP: 60335-390, Telefone: (85) 3032.4200 / 99766.0274 e E-mail: comercial@pulsoengenharia.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21441.001754/2021-09, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, de Prestação de Serviços para a manutenção corretiva na subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (qgbt) e alimentadores de quadro de distribuição geral (qdg) do armazém convencional da UA-MARACANAÚ/CE, que se regerá pela NOTA TÉCNICA 18, documento SEI nº 24205014, e pelo PROJETO BÁSICO, documento SEI nº [24899620](#), seus anexos e pela proposta da contratada constante do documentos SEI de nº: [25645967](#), no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (qgbt) e alimentadores de quadro de distribuição geral (qdg) do armazém convencional da UA-MARACANAÚ/CE, de conformidade com as condições estabelecidas na NOTA TÉCNICA 18, documento SEI nº 24205014, e pelo PROJETO BÁSICO, documento SEI nº 24899620, seus anexos e pela proposta da Contratada constante do documento SEI de nº 25645967, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços compreendidos podem ser detalhados em:

- a) Remoção das chaves fusíveis de alta tensão da subestação da UA-Maracanaú e substituição por novas chaves fusíveis. Uma das chaves se encontra na posição "aberta", fazendo com que uma das tensões de fase não esteja sendo fornecida para a UA-Maracanaú. São chaves fusíveis classe de tensão 15 kV, corrente de ruptura 100 A. Deverão ser observados os padrões da concessionária de energia local para a correta especificação e instalação.
- b) Remoção dos fusíveis de baixa tensão, instalados no QGBT da subestação, e instalação de novos disjuntores trifásicos como substituição aos fusíveis, para permitir manobras dos dispositivos de proteção. São 2 disjuntores trifásicos de corrente 250 A, 4 disjuntores trifásicos de corrente 175 A, 5 disjuntores trifásicos de 63 A, 6 disjuntores monofásicos de 16 A.
- c) Instalação de dispositivos de proteção contra surtos (DPS) em cada um dos dois lados do QGBT da subestação. Tensão nominal 275 V. Capacidade de descarga 60 kA. As interligações entre barramentos e DPS serão feitas com cabos de cobre 10 mm² na cor verde.
- d) Refazer todos os barramentos de cobre e todas as conexões terminais dos cabos e disjuntores dos dois lados do QGBT, removendo oxidações e possíveis contatos que se deterioram com o tempo.
- e) Refazer emenda existente em caixa de passagem de alimentador do armazém convencional que se encontra com cabo de seção menor do que a seção original do cabo alimentador. Utilizar conectores parafuso fendido 120mm e cabos de cobre flexíveis, isolamento EPR/XLPE, 0,6/1 kV, seção 120 mm².
- f) Reconstruir 4 caixas de passagem dos alimentadores de energia dos armazéns que e encontram parcialmente destruídas e que permitem a entrada de intempéries e possivelmente animais da região.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O Contrato está enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, por se tratar de obra e serviço de engenharia com valor global até R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o Art. 416 do RLC da CONAB.
- 3.2. É necessária a emissão de Declaração de Dispensa de Licitação, de conformidade com o RLC - Art. 418 - Parágrafo Único - A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Superintendente Regional.
- 3.3. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, este processo será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação **ser inferior** à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Conforme menor orçamento apresentado, pela firma Pulso Engenharia e Serviços Técnicos LTDA EPP, o valor do Contrato é de R\$26.786,85 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será o tempo de duração da execução dos serviços com a entrega do objeto contratado, observados os prazos de garantias dos produtos / peças e serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial.
 - 6.1.1. A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 6.2. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 7.2. O modelo de disputa será o fechado.
- 7.3. Os serviços serão prestados no edifício da UA-Maracanaú se encontra na Av. Parque Norte II, S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61939-180.
- 7.4. O prazo para realização/conclusão dos serviços obedecerá o cronograma a ser acordado.
- 7.5. Serão observadas as condições de Realização, Observações e Exclusões:
- a) Para a realização dos serviços, a Conab deve autorizar o ingresso do pessoal que irá trabalhar dentro das instalações correspondentes;
 - b) A Pulso Engenharia executará os serviços com a garantia de técnicos qualificados;
 - c) A Pulso Engenharia não executará nenhum serviço na qual se verifique que as condições de segurança não sejam apropriadas, de modo que possam comprometer ou por em risco as pessoas envolvidas, nas instalações, na operação dos sistemas e nos instrumentos;
 - d) A Pulso Engenharia fornecerá todo material necessário para realização do serviço;
 - e) A Pulso Engenharia se responsabiliza pela emissão de ART junto ao CREA-CE;
 - f) A Conab se compromete a efetuar a desenergização do sistema durante o período de realização dos serviços;
 - g) O prazo para realização/conclusão dos serviços será conforme cronograma a ser acordado com a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.2. O empregado, ou comissão, designado pela Contratante (Fiscal do Contrato), ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 8.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada pela Contratante para o recebimento definitivo e, justificará o pagamento por parte da Contratante.
- 8.4. Caso sejam constatadas inconformidades no objeto e na proposta, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, imediatamente.
- 8.4.1. As ocorrências mencionadas neste subitem deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota Técnica, no Projeto Básico e no Orçamento da Contratada devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 8.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária, conforme segue Nota de Crédito doc 31595231, emitida em 17/10/2023, sob Número: 2023RO000144, pela UG/EMITENTE: 135118/22211 - UA/MARACANAÚ, tendo como favorecido a PULSO ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, no valor de R\$26.786,85 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**11.1. São obrigações da Contratante:**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos.

11.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme as especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA.

- 13.1. A PULSO ENGENHARIA assegurará a qualidade assumindo a responsabilidade técnica.
- 13.2. O período de garantia será contabilizado a partir da entrega/assinatura das ordens de serviço e Relatório de Campo, quando haverá a aceitação dos serviços realizados.
- 13.3. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas.
- 13.4. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o objeto, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 12 (Doze) meses, a contar da entrega do objeto.
- 13.5. Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL.

- 14.1. Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato. Caso a contratante opte por prorrogar o contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o índice de preços ao consumidor – IPC/IBGE ou conforme definido em contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS.

- 16.1. A CONAB reserva-se o direito de introduzir alterações nos serviços contratados, tanto nas especificações como na quantidade, sendo as diferenças a menor, descontadas no acordo final de contas e, a maior, pagas quando da conclusão dos serviços alterados.
- 16.2. A implementação de qualquer alteração nos serviços contratados sempre dependerá de autorização expressa da CONAB.
- 16.3. Se for alterada a quantidade de serviços contratados, durante a sua execução, será feita apuração dos valores dos mesmos, para mais ou para menos, com base nos preços unitários de serviços constantes do orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, por ocasião da proposta. Se dessas alterações decorrer em modificações no cronograma contratual, serão elas propostas pela CONTRATADA, mediante apresentação de um cronograma supletivo, sujeito, também, à aprovação da CONAB.
- 16.4. Na hipótese de inexistência de preços unitários para tais alterações, caberá à CONTRATADA apresentar o orçamento detalhado, bem como o cronograma supletivo aludido acima, ambos à prévia aprovação da CONAB.
- 16.5. Para materiais porventura fornecidos pela CONAB, não poderá a CONTRATADA pleitear indenização a qualquer título.

16.6. Qualquer alteração no valor do contrato, para maior ou para menor, em decorrência das alterações, bem como a dilatação do prazo, se houver, implicará na emissão de termo aditivo ao contrato.

16.7. Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, os critérios para a alteração prevista no parágrafo anterior deverão ser definidos no Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere o artigo 34 deste Regulamento, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.

15.8. Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere este Regulamento, os critérios para a alteração prevista no § 3º deverão ser definidos minuciosamente nos Projetos Básicos das licitações para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

17.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregado ou Comissão de Fiscalização.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

19.4. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19.8. A Conab manterá, desde a assinatura do Contrato até o recebimento definitivo, empregado ou Comissão de Fiscalização constituída de empregados habilitados com capacidade para o acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra ou serviço de engenharia que está sendo executado.

19.9. A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

19.10. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

19.11. Compete ao fiscal de obra ou serviço de engenharia as seguintes obrigações, além das mencionadas no Capítulo que trata da gestão e fiscalização dos Contratos:

I - verificar, na execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação, o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA;
- c) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR e CAU; e
- d) normas técnicas da ABNT e do Inmetro;

II - verificar a adequação da execução das obras ou prestação dos serviços com as especificações previstas no instrumento convocatório, Contrato e Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

III - verificar a conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução das obras e dos serviços, com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso; e

IV - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º Aplica-se à fiscalização de obras e serviços de engenharia o disposto no Capítulo que trata das atividades da gestão e fiscalização de Contratos.

§2º Caso as especificidades da obra ou serviço de engenharia demandem uma rotina de fiscalização própria, a Conab deverá descrevê-la minuciosamente no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório.

§3º A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei N.013.303, de 2016.

19.12. A Conab deverá elaborar e aprovar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento, dentre outros, dos aspectos a serem observados na fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme previsto no RLC da CONAB.

19.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada pela fiscalização com base nos critérios previstos neste Projeto Básico. As fiscalizações técnica e funcional devem avaliar a execução de cada serviço demandado quanto a qualidade de materiais e mão de obra utilizados pela CONTRATADA, para isso, deverão utilizar o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto no Anexo X deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

I - No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

a) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b) o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

III - O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá o Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

IV - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

V - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

VI - No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e Pesquisa de Satisfação.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

20.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

20.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

20.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

21.1. O preço é fixo e irrevogável.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

22.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

22.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.4. O Contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

22.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22.7. **Da sanção de advertência:**

22.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

22.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

22.8. **Da sanção de multa:**

22.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do proponente/Contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

i) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

22.9. Da sanção de suspensão:

22.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

22.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

22.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

23.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

23.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

23.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.10. Indenizações e multas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

25.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – doc. 25231051.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – doc. 25231051.

25.4. A MATRIZ DE RISCOS – constante do documento 25231051, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. O Contrato decorrente poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

26.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

28.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

29.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

30.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Dispensa de Licitação, os Orçamentos da Contratada, a Matriz de Riscos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N.º 13.709/2018

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS / A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

32.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

33.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Ceará competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza - CE, ____ de ____ de 2023.

Pela Contratante:

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
Superintendência Regional do Ceará -
SUREG-CE
Superintendente

FRANCISCO DE PAIVA DANTAS
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Pela Contratada:

HENRIQUE TAVARES FERREIRA
PULSO ENGENHARIA
Diretor Técnico

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVERNE FALCAO DE ALBUQUERQUE**, Técnico Administrativo - **Conab**, em 20/10/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Paiva Dantas**, Gerente de Área Regional - **Conab**, em 23/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martinho Barboza Filho**, Superintendente Regional - **Conab**, em 26/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE TAVARES FERREIRA**, Usuário Externo, em 26/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31674163** e o código CRC **CF75B276**.

Referência: Processo nº 21441.001754/2021-09